



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano IV. Números 1.001 e 1.002 Macapá, 3ª. e 4ª.-feiras, 15 e 16 de julho de 1969

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Legião Brasileira de Assistência

Setor de Medicina

Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a Legião Brasileira de Assistência por sua Diretoria no Território Federal do Amapá.

A Legião Brasileira de Assistência, doravante denominada L.B.A., neste ato representada por sua Diretoria no Território Federal do Amapá, por delegação de sua Presidente, conforme Portaria nº. 266/67, em termos de integração de programas e dentro de sua programação geral para o corrente ano, e Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por S. Exa. o Senhor Governador, General Ivanhoé Gonçalves Martins, celebram o presente Convênio com as seguintes cláusulas:

Primeira — O objetivo deste Convênio, com base no Plano de Aplicação constante no Processo nº. 2/68-SN, é fornecer leito e assistência medicamentosa às clientes da L.B.A., D.T. do Amapá, gestantes encaminhadas à Maternidade do Hospital Geral de Macapá e realizar, no Laboratório Central do mesmo Hospital, os exames laboratoriais de clientes dos Serviços Médicos da L.B.A., a êle encaminhados;

Segunda — A L.B.A. se compromete:

a) — A pagar NCr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros novos) em duas parcelas ao Governo do Território Federal do Amapá;

Terceira — O Governo do Território Federal do Amapá, em contraprestação, se compromete:

a) — Acompanhar e zelar pela fiel execução do Plano de Aplicação aprovado pela L.B.A., que fica fazendo parte integrante deste Instrumento;

b) — Responsabilizar-se pela adequada aplicação dos recursos recebidos da L.B.A.;

c) — Aceitar, quando necessário, toda e qualquer orientação técnica que seja indicada para aprimoramento de suas atividades assistenciais, permitindo visitas de inspeção de elementos credenciados pela L.B.A.;

d) — Não aplicar em nenhuma hipótese a cooperação financeira recebida da L.B.A., ou qualquer parcela da mesma, em pagamento do pessoal;

e) — Apresentar, até 15 dias após cada quadrimestre à L.B.A. relatório de suas atividades;

f) — Prestar conta na forma exigida pela L.B.A.;

g) — Fornecer atendimento e medicação às gestantes dos Serviços de Pré-Natal da L.B.A., que forem encaminhadas com comprovantes à Maternidade do Hospital Geral de Macapá;

h) — Providenciar através do Laboratório Central do Hospital Geral de Macapá, a realização dos exames laboratoriais dos clientes da L.B.A. a êle encaminhados.

Quarta — A cooperação financeira prestada pela L.B.A. será oriunda da sub-consignação 3.2.9.6. — 02.00 — Obras Alheias (Convênios), do orçamento em vigor.

Quinta — Fica indicado como executar do presente Convênio S. Exa. General Ivanhoé Gonçalves Martins, Governador do Território Federal do Amapá.

Sexta — O presente Convênio passará a produzir efeito a partir da data da assinatura do Representante da L.B.A., e terá validade, no máximo, até o dia 31 de dezembro de 1969 e poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas por quaisquer das partes convenientes ou mediante aviso prévio de 30 dias.

Sétima — No caso de rescisão do presente Convênio por inadimplemento por parte do Governo do Território Federal do Amapá, obriga-se este a restituir à L.B.A., tantos duodécimos da cooperação financeira paga de uma só vez, quantos forem os meses que faltarem para o término do prazo de sua validade.

Parágrafo Único — No caso de rescisão do presente Convênio por decisão unilateral, cessará automaticamente, o pagamento das parcelas restantes por parte da L.B.A.

Oitava — O Presente Convênio reputa-se resolvido no prazo fixado na cláusula sexta, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Nona — Os casos omissos ou de dúvida interpretação serão dirimidos pela Administração Central da L.B.A., ouvidos seus órgãos técnicos.

Décimo — Fica eleito como fóro do presente Convênio o da capital abaixo mencionada.

E por estarem assim, justos e de acordo, assinou o presente Instrumento, em 5 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 9 de julho de 1969.

as) Eudóxia Ferreira Telles
Legião Brasileira de Assistência

as) Ivanhoé Gonçalves Martins
Governo do Território Federal do Amapá

Testemunhas:

1ª. as) Orlando Rodrigues Campos
2ª. as) Carlos de Andrade Pontes

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre duais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR INTERINO
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPA'

ASSINATURAS

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Estatuto do Círculo Militar de Macapá (CMM)

(CONTINUAÇÃO)

4) — Recorrer ao Conselho Deliberativo contra atos do Presidente ou da Diretoria, quando recusados por estes os recursos interpostos, e à Assembléia, quando por aquele;

5) — Propor a inscrição de pessoas de sua família, ou dependentes, como sócios afins;

6) Receber, gratuitamente, um exemplar do Estatuto e um do Regulamento Interno e ser cientificado, das modificações introduzidas nos mesmos;

7) — Ficar remido do pagamento da mensalidade de sócio aos vinte (20) anos de antiguidade social;

8) — Assistir as sessões dos órgãos da Administração, desde que não sejam secretas, sem intervir nos trabalhos das mesmas;

9) — Tomar parte nos debates e resoluções das Assembléias;

10) — Votar;

11) — Ser votado para cargo da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

Os sócios honorários e os afins não poderão votar nem ser votados.

12) — Requerer à Diretoria, em documento assinado por mais de 30% dos sócios, a convocação de Assembléia Geral, em caráter extraordinário, declarando expressamente o motivo do pedido;

13) — Ser licenciado, por tempo indeterminado, quando transferido ou transferir residência para fora de Macapá, ficando isento do pagamento das mensalidades.

Para tanto, terá que requerer ao Presidente do Círculo.

14) — Propor novos sócios, na forma do disposto no artigo 11º.

TÍTULO «IV»

Das penalidades.

Art. 21º. — As penalidades aplicáveis aos sócios são as seguintes:

a) — Advertência em particular;

b) — Suspensão das regalias de sócio até três

meses;

c) — Exclusão;

d) — Expulsão.

Parágrafo 1º. — As duas primeiras penalidades serão impostas pela Diretoria e as duas últimas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º. — A exclusão por falta de pagamento será feita pela Diretoria, na forma das letras «a» e «b» do artigo 24 e letra «e» do artigo 47.

Art. 22º. — Serão advertidos os sócios que infringirem quaisquer disposições do Estatuto, Regulamento Interno e de mais normas estabelecidas.

Art. 23º. — Serão suspensos os que reincidirem no artigo 22º. e os que cometerem faltas, de natureza grave, assim consideradas pela Diretoria.

Art. 24º. — Serão excluídos:

a) — Os que atrasarem, durante três (3) meses, no pagamento das mensalidades;

d) — Os que deixarem de saldar débitos de qualquer outra natureza contraídos na sociedade, esgotado o prazo determinado pela Diretoria;

c) — Os que tornarem inconvenientes por sua conduta à sociedade;

Art. 25º. — Serão expulsos os sócios que cometerem atos atentatórios ao bom nome, aos interesses ou ao patrimônio da sociedade.

(Continua no próximo número)

Divisão de Terras e Colonização

EDITAL

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, José Luís Augusto Freire, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Vila Amazonas, Santana município de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946. Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada na área de granjas da Vila Dr. Maia, em Santana, município de Macapá, abrangendo uma área de 6ha.-10a.-60ca.-, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 150 quilômetros, que o suplicante pretende para desenvolver a exploração da indústria agropecuária. De acordo com a planta

existente na Divisão de Terras e Colonização, a área de terras tem as seguintes indicações e limites:— Lote de terras nº. 36; faz frente para a Av. «B»-1; pelo lado direito com a linha divisória da área de proteção da Vila Amazonas; pelo lado esquerdo com o prolongamento da décima sétima Av. e fundos com a travessa «B».

E para que se não alegue ignorância será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 30/06/69.

Alfredo Luís Duarte de La-Roque

Chefe da Seção de Terras

RD nº. 5.534/69-I.O.

Divisão de Produção

Serviço de Assistência ao Cooperativismo e Extensão Rural (SACER)

APROVO:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Plano de Aplicação com o programa de trabalho elaborado pelo Serviço de Assistência ao Cooperativismo e Extensão Rural (SACER), da Divisão de Produção, de acordo com o convênio firmado entre o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA) e o Governo do Território Federal do Amapá, objetivando a execução dos trabalhos de Promoção, Assistência e Fiscalização do Cooperativismo e seu desenvolvimento no Território.

I — DIVULGAÇÃO E EXPANSÃO

1. Divulgação e Propaganda da Doutrina Cooperativista

a) Impressão de boletins, contendo na íntegra a Legislação Cooperativista (Decreto-Lei nº. 59 e sua regulamentação (Decreto nº. 60.597)	1.000,00	
b) Confecção de cartazes alusivos ao Cooperativismo	1.500,00	
c) Confecção de boletins trimestrais contendo informação do movimento cooperativista no Território	1.000,00	
d) Confecção de flâmulas	500,00	4.000,00

2. Encontros e Seminários de Dirigentes de Cooperativas

a) Encontro dos dirigentes das Cooperativas existentes nas diversas zonas fisiográficas do Território, visando debater e articular a orientação das atividades sócio-econômicas das Entidades participantes	2.450,00	2.450,00
---	----------	----------

3. Assistência Técnica e Administrativa

a) Elaboração de processos de constituição de 10 (dez) unidades de Cooperativas novas	1.500,00	
b) Confecção de processos de liquidação de Cooperativas	500,00	
c) Fiscalização e análise de balanços das Cooperativas	300,00	2.300,00

4. Treinamento

a) Curso para Agentes Cooperativos, objetivando o preparo de pessoal para serviços junto às Cooperativas existentes em cada unidade municipal do Território	2.450,00	2.450,00
---	----------	----------

II — MATERIAL ADMINISTRATIVO

1. Material de Expediente para os Serviços burocráticos	2.000,00	2.000,00
2. Equipamento e Instalações		
a) Máquina de escrever portátil	800,00	800,00

III — GRATIFICAÇÃO

a) Ao Chefe do Serviço de Assistência ao Cooperativismo e Extensão Rural	2.500,00	
b) Assistente Contábil	1.200,00	
c) Diárias	1.300,00	5.000,00

IV — DESPESAS EVENTUAIS

TOTAL GERAL DO PLANO	NCr\$	20.000,00
----------------------	-------	-----------

Macapá, 30 de junho de 1969.

De Acôrdo:

Luiz Alberto Lavor Benigno
Diretor da Divisão de Produção
Francisco dos Anjos Corrêa
Chefe do SACER

Centro Esportivo e Recreativo «Coaracy Nunes»

(Continuação)

Art. 9º. — São beneméritos os sócios que sendo proprietários, prestarem serviços relevantes à sociedade, a critério da Assembléia Geral e por indicação prévia da diretoria.

Art. 10º. — São honorários aqueles que não sendo sócios, prestarem à entidade idênticos serviços a critério da Assembléia Geral e por indicação da diretoria.

§ Único — Os sócios honorários gozam dos direitos conferidos aos sócios proprietários pelos itens a e b do artigo 12º.

Artigo 11º. — São contribuintes os que pagarem as contribuições estabelecidas pela diretoria, além das mensalidades.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 12º. — Os sócios proprietários têm direito de:

a) — Assistir todas as promoções organizadas pela sociedade e freqüentar a sede social, com observância dos regulamentos internos;

b) — Discutir todas as questões sujeitas às assembleias gerais;

c) — Votar e ser votado;

d) — Receber na eventual partilha pela liquidação da sociedade a parte que lhe couber.

§ 1º. — Os direitos inerentes ao título de sócios proprietário são transferíveis «inter-vivos» ou «causa-mortis».

§ 2º. — A sociedade se reserva o direito de resgatar o título de sócio transferente ou falecido pelo preço da cessão ou da sucessão, não podendo esse preço exceder do fixado para o resgate facultativo.

§ 3º. — A transferência é feita mediante proposta assinada pelo transferente para ser submetida à aprovação da diretoria.

§ 4º. — A transferência do título de sócio proprietário exclui o título honorífico, que é personalíssimo e continua com o transferente.

Art. 13º. — O sócio contribuinte, que pague a respectiva contribuição mensal, tem direito de assistir as promoções em local indicado pela diretoria e não reservado aos sócios proprietários e graduados.

Art. 14º. — São deveres dos sócios de todas as categorias:

a) — Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da sociedade;

b) — Respeitar e fazer respeitar, cumprindo as disposições destes estatutos, as do regimento interno, bem como as instruções da diretoria;

(Continua no próximo número)

Poder Judiciário

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Segunda Praça do bem pertencente a Custódio Valdaír do Reis

O Doutor Antônio Alberto Pacca, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber que no dia 18 de agosto do corrente ano, às 9:10 horas, o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, levará a público pregão de segunda praça, o bem imóvel penhorado nos autos de Reclamação Trabalhista, em que é reclamante: — Antônio Leite dos Santos e Reclamado: — Custódio Valdaír dos Reis, constando de: — um matadouro construído de madeira de lei, com 150 metros de comprimento pouco mais ou menos com trinta de largura pouco mais ou menos, com parte da frente fechada, coberto com palhas de ubussú, todo assoalhado, com os seguintes compartimentos: — Uma sagadeira, para couro de boi cru; um depósito; um escritório do matadouro; um curral para deter os animais; uma sala de matança com instalação elétrica em perfeito estado de funcionamento e conservação. A parte fechada do Matadouro mede trinta (30) metros de frente por quarenta (40) de fundos. O referido matadouro está situado em área marítima pertencente a Marinha Brasileira, confina-se pelo lado direito com o alidido matadouro, com a casa do senhor Valdaír de tal, pelo lado esquerdo com o barracão do Governo Territorial, pelos fundos com a escola pública deste Governo e pela frente com o Rio Amazonas. O bem acima poderá ser arrematado pelo valor superior a da avaliação que é de NCr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância é passado o presente que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos sete dias de mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes Escrevente Juramentado, subscrevi.

Antônio Alberto Pacca.
Juiz de Direito

Edital de Citação, com prazo de 15 dias.

O Doutor Antônio Alberto Pacca, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dêle conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: — Luiz Alves Rodrigues, como incurso nas penas do artigo 129 § 1º, inciso I, do Código Penal. E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº. 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 11 de agosto do corrente ano, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado promover sua defesa e ser notificado dos ultiores termos do processo, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado, subscrevi.

Antônio Alberto Pacca
Juiz de Direito

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias.

O Doutor Antônio Alberto Pacca, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dêle conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: — Antônio Sebastião Paes Sampaio, como incurso nas penas do artigo 217 do Código Penal Brasileiro. E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº. 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 18 de agosto do corrente ano, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ultiores termos do processo, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado, subscrevi.

Antônio Alberto Pacca
Juiz de Direito

Edital de Citação, com prazo de 15 dias.

O Doutor Antônio Alberto Pacca, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dêle conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: — Polidoro Corrêa Petrado Neto, como incurso nas penas do artigo 217 do Código Penal. E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº. 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 25 de agosto do corrente ano, às 8:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ultiores termos do processo, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital que será afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado, subscrevi.

Antônio Alberto Pacca
Juiz de Direito

Edital de citação com o prazo de 15 dias.

O Doutor Antônio Alberto Pacca, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dêle conhecimento tiverem que neste Juízo, corre seus trâmites um processo em que é acusado: — Sandoval Barbosa Barros, como incurso nas penas dos artigos 217 e 229 do Código Penal. E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente, a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº. 26 esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 18 de agosto do corrente ano, às 10:00 horas a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ultiores termos do processo, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital que será afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado, subscrevi.

Antônio Alberto Pacca
Juiz de Direito